



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 227/2006

Art. 1º. A gratificação por produtividade não integra o salário para qualquer fim, salvo acordo prévio estipulando o contrário.

Art. 2º. A gratificação por função não se incorpora ao salário em hipótese alguma, salvo acordo prévio em contrário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Embora possa parecer lógico que a gratificação por produtividade não integra o salário, alguns setores judiciais ainda não se adequaram a essa forma de remuneração variável e querem integrar o valor ao salário, o que tem gerado incerteza jurídica e desigualdade decisional, além de prejuízo para o próprio trabalhador, pois o patrão deixa de implantar essa remuneração ao mesmo.

Em um mundo que valoriza a eficiência não pode prevalecer a incorporação da gratificação por função, apesar de não haver previsão legal, o TST vem preenchendo a lacuna legal com uma imposição que acaba por gerar a demissão do funcionário quando há necessidade de se trocar e fazer rodízio na função para evitar a incorporação.